



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 157 DE 19 DE JUNHO DE 1987.

Cria o município de Nova  
Brasilândia D'Oeste, desmembra  
do do município de Presidente  
Médici.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço sa  
ber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Nova Bra  
silândia D'Oeste, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado  
da área territorial do município de Presidente Médici.

Art. 2º - O município criado por esta Lei,  
tem seus limites assim definidos:

I - com os municípios de Alvorada D'Oeste e  
Presidente Médici, inicia na nascente do Ribeirão do Cacau na Ser  
ra Moreira Cabral, descendo por este até sua foz no rio Muqui, se  
guindo por este até a foz do rio Lacerda Almeida;

II - com o município de Rolim de Moura começa  
na foz do rio Muqui, no rio Lacerda de Almeida, por este acima até  
sua cabeceira, na Serra Moreira Cabral, na interseção das divisas  
dos municípios de Alta Floresta D'Oeste e Costa Marques;

III - com o município de Costa Marques começa  
na interseção das divisas dos municípios de Alta Floresta D'Oeste  
e Costa Marques, no espigão divisor de águas da Serra Moreira Ca  
bral, por esta divisa até a nascente do Ribeirão do Cacau, ponto  
de partida.

135  
Distribuição de dia 13/06/84

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
FISCALISSIMO

123



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

.2

**Art. 3º** - Nos termos da Lei Complementar Federal nº 1, de 9 de novembro de 1967, o município de Nova Brasília D'Oeste será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores a serem eleitos a 15 de novembro de 1988.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
13 de junho de 1987, 99º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador